



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 49 /2025

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 49 /2025

Recebi em 29/09/25 AS 13 H 24 MIN.

Servidor Yan E. J. J.

Altera o §4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.483/2019, de 20/12/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Sistema de Vale-alimentação no âmbito da Administração Municipal...".

Art. 2º O benefício estabelecido por esta Lei será pago nos seguintes valores:

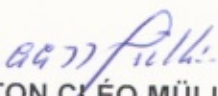
(...)

§4º O referido benefício será pago por meio de cartão magnético ou mediante crédito direto em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, ficando revogada as dispões contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

29 DE SETEMBRO DE 2025.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 29 de setembro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº 1.483/2019, que instituiu o Sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Municipal de Paraíso do Sul. A redação atualmente vigente prevê que o benefício seja concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, mas restringe a forma de pagamento à utilização de cartão magnético. Ocorre que, em razão da recente rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável pela gestão do sistema, verificou-se a necessidade de conferir maior flexibilidade ao Município quanto à operacionalização do vale-alimentação, de modo a garantir segurança e continuidade do benefício aos servidores.

A proposta ora apresentada não altera a natureza jurídica do vale-alimentação, que permanece sendo de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para contribuições previdenciárias ou incidência de vantagens. O objetivo é apenas permitir que, além do cartão magnético, seja possível efetuar o pagamento diretamente na folha de pagamento, assegurando a efetividade do direito concedido e evitando que a Administração fique condicionada à celebração de contratos com operadoras privadas.

Trata-se, portanto, de medida que preserva os interesses do servidor público, que terá assegurado o recebimento regular do benefício, e, ao mesmo tempo, confere maior autonomia administrativa ao Poder Executivo, possibilitando a escolha do meio mais eficiente e vantajoso.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação da Câmara de Vereadores, confiando na sua aprovação por se tratar de medida de justiça, eficiência administrativa e valorização do servidor municipal.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Ainda, diante da necessidade de regularizar a situação e efetuar o pagamento de parcelas já vencidas, requer que a tramitação do presente se dê com **URGÊNCIA SIMPLES**.

Atenciosamente,


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal

